

Ituverava, 02 de agosto de 2.022.

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação**

**PARECER:**

Trata-se de impugnação ao processo de licitação número de ordem 011/2.022 - ofertado pela empresa **INTERPRISE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, impugnando os seguintes pontos respectivamente: a) item relacionado a realização de visita técnica, b) item relacionado aos volumes mensais estimados de leitura e apresentação de resultados e c) item relacionado ao prazo para a implantação dos serviços.

Com relação a visita técnica, entendo que tal exigência é imprescindível na exata medida que será através dela que as proponentes terão conhecimento das dimensões do município e distritos, averiguando eventuais problemas que poderão ocorrer quando da respectiva execução dos serviços.

No que se refere ao aumento de trabalho para realizar função de entrega fora da rota, tal inconformismo não procede.



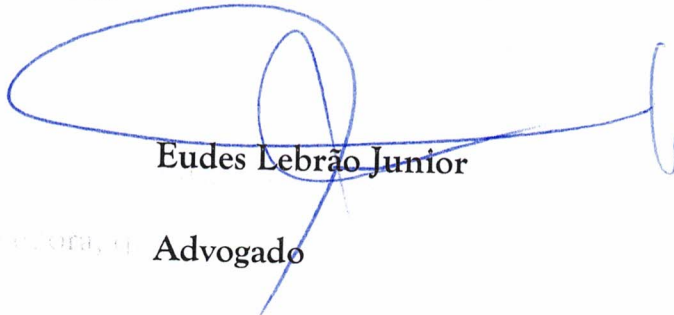
É que, o sistema da autarquia armazena a fatura, e, quando o leitorista realizar sua rotina no endereço cadastrado de entrega, a fatura é impressa juntamente com a fatura do local.

Por este motivo, não é necessário o deslocamento do leitorista para realizar essa entrega fora da rota.

Disto tudo resulta que não existe para efeitos da contratada vencedora, qualquer aumento de serviço.

No mais, entendo pertinente e necessário o aumento do prazo de 15 para trinta dias, merecendo reforma este pedido.

É o parecer, sob exame.



**Eudes Lebrão Junior**  
**Advogado**